TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0011269-28.2020.6.13.8000
Contrato nº 004/21 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E **COMUNICATEL E AUDIOMIDIA COMUNICAÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Morais, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral em Substituição, Ana Carolina Silva Costa, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 209/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 05/10/2020, e, do outro lado, **COMUNICATEL E AUDIOMIDIA COMUNICAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 05.769.585/0001-22, com sede em Contagem/MG, na Avenida Doutor Cincinato Cajado Braga, nº 180, sala 207, Bairro Novo Eldorado, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia, Luciana Ribeiro Viana, Carteira de Identidade nº M-4.354.250, expedida por SSP/MG, CPF nº 556.712.096-68, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de gravação e instalação de mensagens de espera telefônica em quatro pontos das Centrais de PABX do CONTRATANTE da marca AASTRA, MXONE TSE V 4.1, assim como a realização da manutenção dos respectivos pontos, quando necessário, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
II. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
III. Contar com equipes de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados;
IV. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
V. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
VI. Informar o nome do preposto responsável pela realização de contatos relativos à presente contratação junto à Seção de Desenvolvimento de Campanhas - SDCAM - do CONTRATANTE, bem como pelo recebimento das solicitações de gravação, com seus respectivos telefones e e-mails;
VII. Oferecer garantia de todos os serviços, objeto da presente contratação, pelo prazo mínimo 90 (noventa) dias, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, no que couber
VIII. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
IX. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
X. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do previsto no presente contrato;
II. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.
IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços contratados e efetivamente prestados;

V. Preparar as centrais telefônicas a fim de receber o equipamento de espera telefônica, responsabilizando-se pela placa de som interna, configuração das Centrais de PABX, tomada de energia e qualquer outro bem acessório necessário ao funcionamento da espera telefônica;

VI. Elaborar o conteúdo das mensagens;

VII. Permitir, se for o caso, a entrada dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do contrato é de **R$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais)**, dividido em parcelas mensais de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, nos termos do art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme tabela descrita no subitem 4.1 do Anexo deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Poderá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos na tabela descrita no subitem 4.1 do Anexo deste Contrato, hipótese na qual será necessária a emissão de nova nota fiscal/fatura, interrompendo a contagem do prazo de 05 (dias) dias previstos no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Dez: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Onze: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Doze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **1º de fevereiro de 2021** e encerrando-se em **31 de janeiro de 2022**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no exercício de 2021, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral
Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031
LDO: 14.116/2020
Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2022 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

Parágrafo Segundo: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no 24, II, da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se os contratantes às normas deste diploma legal.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado**

de Regularidade de Situação perante o FGTS, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;

III. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;

IV. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;

V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

VI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;

VII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço;

VIII. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Ana Carolina Silva Costa
Diretora-Geral em Substituição

COMUNICATEL E AUDIOMIDIA COMUNICAÇÃO LTDA.
Luciana Ribeiro Viana
Sócia

ANEXO

1. DOS SERVIÇOS

1.1. Os serviços a serem prestados consistirão na gravação e instalação de mensagens de espera telefônica em quatro pontos das Centrais de PABX do CONTRATANTE, assim como a realização da manutenção dos respectivos pontos, quando necessário, a partir de solicitação da Seção de Desenvolvimento de Campanhas, da Coordenadoria de Comunicação Social (SDCAM/CCS) do CONTRATANTE.

1.2. Deverão ser gravadas 6 (seis) mensagens por ano e instaladas em cada Central de PABX do CONTRATANTE, em datas a serem estipuladas pela SDCAM/CCS do CONTRATANTE.

1.3. O tempo de locução de cada mensagem deverá ser, em média, de 03 (três) minutos de duração.

1.4. A música de fundo deverá ser instrumental, com utilização de trilha sonora licenciada, com direitos autorais reservados à CONTRATADA, e a sua utilização na gravação da espera telefônica não deverá representar custos para o CONTRATANTE.

1.5. As gravações para a espera telefônica das quatro Centrais de PABX deverão ser exatamente iguais (mesmo conteúdo, mesma voz de locução, mesma trilha sonora etc).

1.6. Na eventualidade de os aparelhos/pontos de espera telefônica apresentarem defeitos, a CONTRATADA deverá realizar todas as manutenções necessárias (com o fornecimento de todas as peças), sempre que solicitadas em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação do CONTRATANTE, sem quaisquer custos adicionais para o mesmo.

1.7. Em até 5 (cinco) dias corridos, a contar do início da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à SDCAM/CCS do CONTRATANTE pelo menos três opções de gravação de espera telefônica (com locução e trilhas sonoras distintas), para que seja feita a escolha da trilha e da locução que irão ser adotadas como **padrão** para todas as gravações a serem feitas para a espera telefônica das quatro Centrais de PABX do TRE-MG. Essa escolha será realizada pela SDCAM em até 2 (dois) dias úteis.

1.8. Os critérios de avaliação a serem utilizados para a escolha de uma das três opções de gravação apresentadas, e que será adotada como padrão para todas as gravações contratadas, serão a qualidade da locução (timbre, entonação e postura de voz), a qualidade e compatibilidade da trilha sonora e a harmonia entre a locução e a trilha.

2. DOS ENDEREÇOS E DOS PRAZOS PARA A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DAS MENSAGENS:

2.1. Os quatro pontos de espera telefônica deverão ser instalados nas Centrais de PABX do prédio-sede, do prédio Anexo I do CONTRATANTE, do Edifício Pio Canedo e do Edifício Mozart situados, respectivamente, na Avenida Prudente de Morais nº 100 (prédio-sede), na Avenida Prudente de Morais nº 320 (Anexo I), na Avenida do Contorno nº 7038 (Edifício Pio Canedo) e Avenida do Contorno nº 7526 (Edifício Mozart) em Belo Horizonte/MG, em até 05 (cinco) dias corridos após o início de vigência do contrato.

2.2. A CONTRATADA poderá solicitar à SDCAM do CONTRATANTE autorização para enviar o áudio da gravação a ser instalada para o e-mail sdcam@tre-mg.jus.br, cumprindo os prazos estipulados na Tabela do item 3.2 deste Anexo.

2.3. Se a SDCAM autorizar, a troca de gravação **poderá** ser feita através da substituição do arquivo de áudio no pendrive, fornecido pela CONTRATADA, por um servidor do setor de telefonia, deste tribunal, solicitado pela SDCAM para realizar a substituição do arquivo no pendrive.

2.4. Caso a CONTRATADA ofereça outro tipo de instalação remota, como a utilização de um software próprio, esta deverá apresentar à SDCAM do CONTRATANTE alternativa para que ela consulte os setores da Casa responsáveis pela Segurança da Informação (NSINF) e pela Telefonia (SEGIM) para que emitam parecer;

2.5. No caso da instalação remota por meio de software, caso autorizada, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por toda a instalação e equipamentos necessários, além do treinamento dos servidores que ficarão responsáveis pela troca das mensagens gravadas.

3. DO PRAZOS PARA GRAVAÇÃO E INSTALAÇÃO DAS MENSAGENS:

3.1. A solicitação de gravação das mensagens será feita por etapas, em datas distintas e será encaminhada à CONTRATADA por e-mail, ficando esta responsável por acusar o seu recebimento.

3.2. Os serviços de gravação e instalação das mensagens observarão os prazos estabelecidos na tabela seguinte:

TABELA:

Prazo para a contratada apresentar a gravação:	**Prazo para a SDCAM aprovar ou recusar a gravação:**	**Prazo para a contratada apresentar nova gravação no caso de recusa**	**Prazo para a contratada instalar a nova mensagem gravada e aprovada**
Até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, por e-mail.	Até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da gravação, por e-mail.	Até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação, por e-mail.	Até 02 (dois) dias úteis após a aprovação da nova gravação, por e-mail

3.3. A cada necessidade de substituição de mensagem, a SDCAM do CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA a solicitação de troca e o respectivo texto a ser gravado por e-mail.

3.4. A CONTRATADA deverá apresentar a gravação solicitada à SDCAM do CONTRATANTE, por e-mail, em até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, conforme descrito na tabela do item 3.2 deste Anexo.

3.5. A SDCAM do CONTRATANTE deverá aprovar ou recusar a gravação apresentada pela contratada, por e-mail, em até 2 (dois) dias úteis após seu recebimento, conforme descrito na tabela do item 3.2 deste Anexo.

3.6. Em caso de desaprovação da gravação, a CONTRATADA deverá apresentar nova gravação em até 2 (dois) dias úteis do recebimento do e-mail de notificação da recusa pela SDCAM do CONTRATANTE, conforme descrito na tabela 3.2 deste Anexo.

3.7. O prazo para a gravação e instalação das mensagens não poderá exceder a 9 (nove) dias úteis, a contar da data do recebimento da solicitação pela CONTRATADA.

3.8. A cada mensagem gravada, a CONTRATADA deverá submeter o teor da gravação, por e-mail, à aprovação da SDCAM do CONTRATANTE, antes de proceder à sua instalação, que deverá ocorrer em até **2 (dois) dia úteis após a aprovação**, conforme descrito na tabela do item 3.2 deste Anexo.

4. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

4.1. Será aplicada a faixa de ajuste no pagamento de acordo com a tabela abaixo e o total do desconto na fatura corresponderá ao somatório das ocorrências detectadas.

Ocorrência	**Desconto na fatura**
A CONTRATADA não apresentar opções de trilhas e/ou locutores a contento	2%
Mensagem gravada em desacordo com o padrão estabelecido (item 1.8)	3%

Documento assinado eletronicamente por **GILMAR MACENA PEREIRA**, **Testemunha**, em 27/01/2021, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FABIANO DE ALMEIDA**, **Testemunha**, em 27/01/2021, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA SILVA COSTA**, **Diretor(a)-Geral em substituição**, em 28/01/2021, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ribeiro Viana**, **Usuário Externo**, em 02/02/2021, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1348519** e o código CRC **B70FCD5C**.